

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - Itiquira
Número 4 266
Data: _____
Página: _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADA POR MUNICÍPIO DE ITIQUIRA DO
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 29 06 23
H. Cristian Rossoni
ENCARREGADO DE GABINETE

“Dispõe sobre a Instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamentos e filas preferenciais do Município de Itiquira – MT”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Itiquira-MT, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de Fibromialgia.

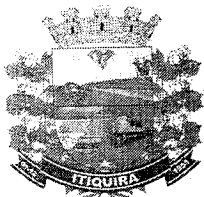
Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamento de contas (tais como água, energia, internet) deverão incluir portadores de fibromialgia nas filas de atendimentos preferenciais aos idosos, gestantes e pessoas deficientes.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta lei, é considerado uma pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha substituir.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, devendo ser incluída e possuindo os mesmos direitos estabelecidos em outras leis municipais que tratam do assunto;

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal a elaboração de uma carteira de identificação para os beneficiários, com validade mínima de 05(cinco) anos;

Parágrafo Único: A citada carteira de identificação será expedida através de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID, além de outros documentos que poderão ser exigidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 29 de junho de 2023.

FABIANO DALLAVALLE
Prefeito Municipal